

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2023

Processo Digital FF.008671/2022-85

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/02/2023

HORÁRIO: 09:00 horas LOCAL: Av. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 1º Andar – São Paulo – SP – CEP. 05409-010

OBJETO: ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO PINUS elliottii, NA FORMA DE MATAGEM NA UNIDADE PARQUE ESTADUAL MANANCIAS CAMPOS DO JORDÃO.

ASSUNTO: Pedido de impugnação protocolado intempestivamente pela empresa Fortwood Ind. e Com. de Madeiras, por e-mail, datado de 10/02/2023 às 18:19.

Trata o presente de pedido de impugnação protocolado intempestivamente pela empresa Fortwood Ind. e Com. de Madeiras, por e-mail, datado de 10/02/2023, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, alegando que:

- 1ª) Superestimativa do valor de avaliação de madeira relacionada em leilão, no montante total de R\$ 2.805.512,45 (cf.Anexo III do Edital);

-2ª) Ausência de qualquer previsão editalícia quanto à condição do arrematante, no sentido de deter, entre outros aspectos, às licenças ambientais relacionados ao manuseio do produto madeireiro.

## DAS RAZÕES

A empresa Fortwood alega que “vislumbrou irregularidades que contaminam a higidez do leilão cuja sessão pública está marcada para o próximo dia 14 de fevereiro de 2023, às 9 h”.

De modo geral as desconformidades são:

“O acervo madeireiro foi avaliado globalmente em R\$ 2.805.512,45, conforme consta no Anexo III do Edital.....com base no preço do hectare”.

“Ocorre que o respectivo quantitativo de madeira levado em consideração pela Fundação Florestal – informativo ausente no Anexo III do edital, vale frisar – baseou-se em estudo realizado em 2018, pela empresa EKOCAAP Consultoria & Auditoria, sediada em São José dos Campos – SP, ocasião em que foi promovido um leilão por essa mesma fundação. Saliente-se que nesse certame anterior não houve interessados ante a superestimativa da avaliação realizada na época – e que agora se reproduz.

Por conta disso, a empresa ora insurgente encomendou a realização de inventário florestal independente pela empresa Método Biometria e Inventário Florestal, reconhecida no respectivo mercado, que apurou uma **significativa discrepância do trabalho promovido pela EKOCAAP”**.

E em segundo lugar, a recorrente alega que “.....com efeito, o leilão contempla, para além da alienação da madeira, a necessidade de que o arrematante promova o seu manejo florestal consistente no abate de árvores.

Ocorre que tal procedimento está sendo contemplado no edital sem nenhuma cautela no que tange aos aspectos ambientais envolvidos. O principal deles seria a detenção, pelo arrematante, da licença ambiental que ateste a aptidão do arrematante de manejar produtos madeireiros”.

Por fim, a recorrente requer a correção do edital, de modo a aprimorar o leilão promovido por essa fundação.

## DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A empresa Fortwood Ind. e Com. De Madeiras Ltda, enviou e-mail no dia 10/02/2023, à Fundação Florestal para apresentar impugnação ao edital do Leilão de nº 02/2023, com base no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

O pedido de impugnação é intempestivo tendo em vista que afronta o Item 10 do edital, que diz que:

### 10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**10.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo (Setor de Licitações e Compras, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010), ou encaminhada ao E-mail [esutter@sp.gov.br](mailto:esutter@sp.gov.br) (confirmar o recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações da Fundação Florestal, para evitar spam - telefone: (11) 2997-5083). 10.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no site da Fundação Florestal e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

10.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. Pedidos de esclarecimento. Os Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo

administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicada no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

A recorrente se fundamentou no artigo 41 da Lei 8.666/93, para embasar legalmente a impugnação do edital do Leilão.

Entretanto, o artigo 41, CAPUT, e em seus primeiro e segundo parágrafos versam que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Ora, como bem diz o “Caput” do artigo 41, “ a administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no edital, ao qual se acha estritamente vinculada, vide que o Item 10 do Edital, é bastante claro quanto ao prazo de 05 dias úteis para impugnação ao edital, **“até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão”**”, reafirmando desta forma que a presente impugnação, é na forma intempestiva.

Acrescente-se à intempestividade do pedido de impugnação, ao fato de que a empresa Fortwood, protocolou o pedido de impugnação, como licitante, porém a procuração apresentada, a qual nomeia a Sra Victoria Luz Alonso, como procuradora, não lhe concede poderes para representar a licitante neste certame, que é o Leilão de nº 02/2023.

A procuração feita à Sra Victoria, foi expedida, especificamente, para o Leilão de nº 01/2023, que ocorreu no mês de janeiro passado.

Some-se ao fato, que não foi enviado à Fundação Florestal o contrato social da recorrente, comprovando que o emitente da procuração, Sr. Sebastião Donizetti Ferreira, seria o representante legal – sócio administrador da empresa Fortwood.

Diante destas ocorrências, restou prejudicado o protocolo da impugnação ao Edital do Leilão Público de nº 02/2023, na forma do e-mail enviado em 10 de fevereiro.

Diante disto, não poderemos protocolar a impugnação, mas sim, como possibilita a **Constituição Federal de 1988 que assegura no art. 5º, XXXIV** como direito de

petição, para no mérito, propor ao senhor diretor executivo da Fundação que o **INDEFIRA**, haja visto que:

- A Comissão técnica da Fundação Florestal após estudos técnicos fez a avaliação da alienação da madeira do gênero pinus elliotti, na forma de matagem na Unidade do Parque Estadual Mananciais Campos do Jordão, totalizando R\$ 2.805.512,45 (dois milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), conforme as especificações técnicas constantes dos Termos de Referência - TDR, parte integrante este Edital como Anexo II.

-Esta avaliação foi fruto de estudos dos aspectos técnicos, comerciais do objeto da venda e os princípios da conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Acreditamos que de acordo com o mercado regente, todos os licitantes tem o livre arbítrio para concorrer ou não aos lances do referido leilão e se for arrematante, pagar o valor que acham justos e o ofertante também tem o mesmo direito de valorar seu objeto de venda, de acordo com os aspectos legais, comerciais que envolvem o seu produto e o mercado regerá e definirá se o preço cobrado/ofertado está dentro dos parâmetros do mercado relativo a esta atividade, que no caso é a alienação de madeira.

Quanto ao item segundo do pedido de impugnação, apontado pela recorrente, que envolve a aptidão técnico ambiental do arrematante, no que tange ao manejo florestal do produto madeireiro alienado, a administração da Fundação Florestal, por intermédio do Edital e seus anexos, informou quais são os procedimentos legais para realizar as atividades de extração da madeira, pela arrematante vencedora, especialmente nos termos de referência, Anexo II e Anexo II – B Especificações Técnicas – Item 1 Condicionantes Ambientais -, cabendo total responsabilidade dos licenciamentos ambientais, que e se houver, e o respectivo manejo florestal dentro dos parâmetro legais das atividades a serem exercidas.

## **CONCLUSÃO**

O objetivo do Edital e seus anexos é buscar no mercado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, combinando não apenas a busca pelo MAIOR preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Tendo em vista o relatado na presente análise, propomos o INDEFERIMENTO do direito de petição interposto pela FORTWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, e se de acordo, o prosseguimento do presente Leilão de nº 02/2023, haja vista a intempestividade do pedido e apresentação de razões insuficientes para a interrupção do leilão para a alienação da madeira, objeto desta licitação e ficam mantidos na forma em que estão o edital do Leilão e seus anexos.

Setor de Licitações e Compras, 13 de fevereiro de 2023.

Elisabeth Sutter  
Presidente da Comissão do Leilão

Markos Vinicius Trevisan  
Membro da Comissão

Tânia Oliva de Freitas Macêa  
Coordenadora do Núcleo de Negócios e Parceria

## DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Comissão do Leilão Público e Equipe, em sua manifestação, a qual acolho, CONHEÇO do direito de petição, interposto pela empresa FORTWOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de continuidade do certame e realização do Leilão Público nº 02/2023, nos termos expostos.

Diretoria Executiva, 13 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Levkovicz  
Diretor Executivo



# Assinaturas do documento



"Resposta recurso-impugnação Fortwood em 13-02-2023"

Código para verificação: **JQMWWJJO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO LEVKOVICZ** (CPF: 295.XXX.718-XX)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARKUS VINICIUS TREVISAN** (CPF: 349.XXX.378-XX)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 16:05:58 e válido até 27/05/2122 - 16:05:58.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TANIA OLIVA DE FREITAS MACEA** (CPF: 305.XXX.788-XX)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 30/05/2022 - 10:44:39 e válido até 30/05/2122 - 10:44:39.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ELISABETH SUTTER** (CPF: 684.XXX.908-XX)  
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 08:47:31 e válido até 27/05/2122 - 08:47:31.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.008671/2022-85** e o código **JQMWWJJO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.